LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 15/05/2001

1º Secretário

PREFEITURA DE BOA VISTA

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Ao legislativo manda copia ao vereadores 08/05/2001

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO Nº 042/2001

MENSAGEM Nº 010/2001 **Boa Vista(RR), de 30 de abril de 2001.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Tenho a elevada satisfação de cumprimenta-los, na oportunidade em que submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 010, anexo, que "**institui o programa de renda mínima, associado a ações sócio-educativas, e dá outras providências**".

O referido programa, é de fundamental importância, uma vez que beneficia as famílias com renda familiar "**per capita**" até noventa reais mensais, e que têm sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento. Com essa iniciativa, o Município além de promover a distribuição de renda entre aqueles que necessitam, promove ações sócio-educativas, garantindo melhoria na qualidade de vida.

Com a certeza de que, mais uma vez essa Casa Legislativa cumprirá com seu mister, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo votos de considerações e respeito.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 30 de Abril de 2001.

Teresa Jucá

Teresa Jucá

Prefeita de Boa Vista – RR

Rua General Penha Brasil, s/nº - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 623-1161– Ramal 15- Fax: (095) 623-2535
e-mail: gabbv@technet.com.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 010/2001, DE 30 DE ABRIL DE 2001.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA, ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica Instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar "**per capita**" até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira do Município; e

III – para determinação da renda familiar "**per capita**" será feita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar "**per capita**" fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão por conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa;

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa-Escola".

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º, do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa-Escola";

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 9 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Um representante do Ministério Público;

III – Um representante do Conselho Municipal de Assistentes Sociais;

IV – Um representante da Comissão Municipal de Emprego;

V – Quatro representantes do Poder Público Municipal, de livre nomeação. VI - Um vereador do município de Boa Vista.

§ 1º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 30 de Abril de 2001.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista - RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 22/05/01

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de Lei nº 010 de 30 de Abril de 2001, de autoria do Poder Executivo, que: **"INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA, ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo FAVORÁVEL à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 010 de 30 de Abril de 2001, de autoria do Poder Executivo, que **"INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA, ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE JUNHO DE 2001.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E UM, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETÁRIO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E A VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 010 DE 30 DE ABRIL DE 2001, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL: **"INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA, ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO APROVAÇÃO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE JUNHO DE 2001.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em 08 / 06 / 2001
Presidente

Nos termos regimentais, avoco para emitir parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA RELATORA

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avocamos para emitir Parecer desta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, o qual "INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA , ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO – EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É de ressaltar - se que o sobredito Projeto de Lei reveste – se de teor eminentemente social, pois visa beneficiar as famílias com renda familiar "per capita", até noventa e seis reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Em sendo aprovado este Projeto, estaremos autorizando o Executivo municipal a formalizar a adesão ao Programa Nacional da Renda Mínima vinculada à Educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

Em razão do sucintamente exposto somos FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em análise, com as emendas por nós apresentadas.

É o Parecer, s.m.j.

Boa Vista – RR, 03 de julho de 2001

Drª Odete Irene Domingues
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei n° 010 de 30 de abril de 2001, de autoria do Poder Executivo, o qual " INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA, ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO – EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 de julho de 2001.

Drª ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIO

WALTER ALVES PINTO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

/

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E UM, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA DRª ODETE IRENE DOMINGUES , DA SECRETÁRIA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO E MEMBRO VEREADOR WALTEIR ALVES PINTO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORA DO PARECER DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI N° 010 DE 30 DE ABRIL DE 2001 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL "INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA, ASSOCIADA A AÇÕES SÓCIO – EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." ABERTO OS TRABALHOS A SENHORA PRESIDENTE DETERMINOU A SENHORA SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE JULHO DE 2001

DRª ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA

WALTEIR ALVES PINTO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em 04 / 04 / 2001.

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 010, de 30 de abril de 2001.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA, ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO – EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão, sobre o presente **Projeto de Lei nº 010 de 30 abril de 2001**, de autoria do Poder Executivo Municipal, através de sua D.D Prefeita, que, **"INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA, ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO–EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o parecer.

Boa Vista , 01 de agosto de 2001.

BRAZ ASSIZ BENHCK
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Relator Vereador Braz Assiz Behnck , dado o **Projeto de Lei nº 010 de 30 de abril de 2001,** de autoria do Poder Executivo Municipal, através de sua D.D Prefeita.

Sala da Comissão , Câmara Municipal de Boa Vista , 01 de agosto de 2001

GEORGE MELO
Presidente

BRAZ ASSIZ BENHCK
Relator

ARTUR SALOMÃO R. BORGES
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2001, às 11:00(onze horas) em dependência desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador George da Silva de Melo, Secretário Braz Assiz Benhck e o membro Artur Salomão Ribeiro Borges, para apreciarem o Projeto apresentado pelo Relator da matéria, dado ao **Projeto de Lei de nº 010 de 30 de abril de 2001**,de autoria do Poder Executivo Municipal, **"INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA, ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO –EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou que o Secretário fizesse a leitura do Parecer, e em seguida o mesmo colocou em votação da matéria, tendo recebido **Parecer favorável**. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador George da Silva de Melo, deu por encerrada a reunião, da qual, eu Vereador Secretário Braz Assiz Benhck, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim e por todos os demais, assinada.

George Melo
Presidente

Artur Salomão R. Borges
Membro

Braz Assiz Benhck
Relator

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 01 / 08 / 2001.
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete George Melo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Requerimento nº 25/2001

Com Base no Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência, ouvindo o Plenário, pedido de urgência, urgentíssima no Projeto de Lei nº 010/2001 de autoria do Poder Executivo Municipal, através de sua D.D Prefeita, que **"Institui o Programa de Renda Mínima, Associado a Ações Sócio – Educativas, e dá outras providências".**

Plenário Estácio Pereira de Melo, 01 de agosto de 20001.

GEORGE MELO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA

Propomos, nos termos do § 4º do art. 119, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja acrescentado o inciso VI, ao § 1º do art. 4º, do presente Projeto de Lei Nº 010/2001, o qual passará a vigorar com seguinte redação:

" VI – Um Vereador, representante da Câmara Municipal de Boa Vista".

JUSTIFICATIVA

Por entendemos que o vereador é o legislador e o representante dos munícipes, tendo a incumbência de zelar pelo bem – estar e sossego dos municípios, nada mais justo e correto que faça parte do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 03 de julho de 2001.

Drª Odete Irene Domingues
Vereadora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

EMENDA ADITIVA 001/2001.

EMENTA: DADO AO PROJETO DE LEI Nº 010, DE 30 DE ABRIL DE 2001.

AUTORIA: DRª. ODETE DOMINGUES.

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2001

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB		
2°	ALDO DANTAS SALES	PPS		
3°	ARTUR S. R. BORGES (Pastor Artur)	PL		
4°	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS		
5°	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN		
6°	FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)	PTB		
7°	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB		
8°	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	PSB		
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSL		
10°	MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)	PTB		
11°	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PPB		
12°	NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PST		
13°	ODETE IRENE DOMINGUES (DRª Odete)	PMDB		
14°	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB		
15°	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL		
16°	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PPB		
17°	WALTEIR ALVES PINTO	PT do B		
		TOTAL		

Aprovado (a) na Sessão Ordinária do dia 07/08/2001
Em Votação Simbólica
Presidente

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO SILVA

EMENDA ADITIVA Nº 02

Projeto de Lei nº 010, de 30 de abril de 2001.

Ementa: Institui o Programa de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Propomos, nos termos do § 4º do art. 119, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja acrescentado o inciso VIII, ao art. 4º, do presente Projeto de Lei, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - .....

"**VIII** – Ocorrendo modificação regimental, esta passa a viger após interstício de 120 (cento e vinte) dias."

JUSTIFICATIVA

Toda e qualquer modificação de ordem regimental há que se submeter a interstício temporal visto afetar sobremaneira situações até por vezes já consolidadas. Esta, portanto, a razão maior para aprovação da Emenda ora proposta.

Assim, estipulado prazo razoável para adequação de modificação introduzida, por certo sua eficácia atingirá a finalidade de sua criação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 07 de agosto de 2001.

Severino Duarte da Silva
Vereador/PAN

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

EMENDA ADITIVA 002/2001.

EMENTA: DADO AO PROJETO DE LEI Nº 010, DE 30 DE ABRIL DE 2001.

AUTORIA: SEVERINO DUARTE.

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2001

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB		X
2°	ALDO DANTAS SALES	PPS		
3°	ARTUR S. R. BORGES (Pastor Artur)	PL		X
4°	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS		X
5°	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN		
6°	FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Dodo)	PTB		X
7°	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB		X
8°	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	PSB		X
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSL		X
10°	MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)	PTB		X
11°	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PPB		
12°	NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PST		
13°	ODETE IRENE DOMINGUES (DRª Odete)	PMDB		X
14°	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB		X
15°	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL		X
16°	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PPB	X	
17°	WALTEIR ALVES PINTO	PT do B		X
		TOTAL	1	12

1° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Retirada pela autora

EMENDA MODIFICATIVA

Nos termos do § 5º do art. 119, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja modificada a redação do inciso V, do § 1º do art. 4º, o presente Projeto de Lei Nº 010/2001, o qual passará a vigorar com seguinte redação:

" V – Três representantes do Poder Público Municipal, de livre nomeação".

JUSTIFICATIVA

Entendemos que 03 (três) é o número suficiente para a representação do Poder Público Municipal, já que os outros órgãos apresentarão apenas 01 (um) representante.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 03 de julho de 2001.

Drª Odete Irene Domingues
Vereadora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 001/2001.

EMENTA: DADO AO PROJETO DE LEI 010, DE 30 DE ABRIL DE 2001.

AUTORIA: DRª. ODETE DOMINGUES.

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2001

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB		
2°	ALDO DANTAS SALES	PPS		
3°	ARTUR S. R. BORGES (Pastor Artur)	PL		
4°	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS		
5°	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN		
6°	FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)	PTB		
7°	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB		
8°	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	PSB		
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSL		
10°	MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)	PTB		
11°	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PPB		
12°	NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PST		
13°	ODETE IRENE DOMINGUES (DRª. Odete)	PMDB		
14°	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB		
15°	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL		
16°	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PPB		
17°	WALTEIR ALVES PINTO	PT do B		
		TOTAL		

1° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 30 DE ABRIL DE 2001.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA, ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2001

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES DO VALE**	**PTB**	X	
2°	**ALDO DANTAS SALES**	**PPS**	X	
3°	ARTUR S. R. BORGES **(Pastor Artur)**	**PL**	X	
4°	**BRAZ ASSIS BEHNCK**	**PPS**	X	
5°	**FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES**	**PTN**		
6°	FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**	**PTB**	X	
7°	**GEORGE DA SILVA MELO**	**PSDB**	X	
8°	**IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO**	**PSB**	X	
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PSL**	X	
10°	MARCOS F^{co} S. DA SILVA **(Marcos da Byte)**	**PTB**	X	
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPB**		
12°	**NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO**	**PST**		
13°	**Dra. ODETE IRENE DOMINGUES**	**PMDB**	X	
14°	**OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**	**PSDB**	X	
15°	**RUBEM DA SILVA BENTO**	**PFL**	X	
16°	**SEVERINO DUARTE DA SILVA**	**PPB**	X	
17°	**WALTEIR ALVES PINTO**	**PT do B**	X	
		TOTAL	14	

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° 010, DE 30 DE ABRIL DE 2001.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA, ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1° - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar "***per capita***" até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2° - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira do Município; e

III - para determinação da renda familiar "***per capita***" será feita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

§ 3° - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar "***per capita***" fixado no § 1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas no faixa original.

Art. 2° - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino

fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares em horário complementar ao das aulas.

§ 1° - O Poder Executivo definir as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2° - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão por conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa;

§ 2° - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4° - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1°, do art. 2° ;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

VIII - Ocorrendo modificação regimental, esta passa a viger após interstício de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1° - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 09 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Um representante do Ministério Público;

III - Um representante do Conselho Municipal de Assistentes Sociais;

IV - Um representante da Comissão Municipal de Emprego;

V - Quatro representantes do Poder Público Municipal, de livre nomeação.

VI - Um Vereador, representante da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 2° - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuiões.

§ 3° - É assegurado ao Conselho de que trata esta artigo o acesso a toda a documentação necessárias ao exercício de suas competências.

Art. 5° - Esta Lei entre em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 07 de Agosto de 2001.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício Nº 181/2001

Boa Vista – RR, 08 de Agosto de 2001

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentá-la, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, Redações Finais dos Projetos de Leis nºs 010 e 017/2001, de Vossa autoria e Redação Final do Projeto de Lei nº 010/2001 de autoria do Vereador Flávio dos Santos Chaves, aprovados na Sessão Ordinária do dia 07 de agosto do corrente ano.

Na oportunidade renovamos protestos de consideração e apreço.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

RECEBIDO às 12:10 Hrs.
Em 08/08/2001
SEMAD

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

11:386

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII
nº 612

quarta-feira
09 de agosto
de 2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 566/01, DE 09 DE AGOSTO DE 2001.

INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA, ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1° - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar ***"per capita"*** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2° - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira do Município; e

III - para determinação da renda familiar ***"per capita"*** será feita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

§ 3° - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar ***"per capita"*** fixado no § 1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2° - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares em horário complementar ao das aulas.

§ 1° - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2° - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão por conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa;

§ 2° - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4° - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1°, do art. 2° ;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

VIII - Ocorrendo modificação regimental, esta passa a viger após interstício de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1° - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 09 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Um representante do Ministério Público;

III - Um representante do Conselho Municipal de Assistentes Sociais;

IV - Um representante da Comissão Municipal de Emprego;

V - Quatro representantes do Poder Público Municipal, de livre nomeação.

VI - Um Vereador, representante da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 2° - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuiões.

§ 3° - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda documentação necessária ao exercício das atividades de sua competência.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, em 09 de agosto de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 567/01, DE 09 DE AGOSTO DE 2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 2°, CAPUT, DA LEI Nº 553, DE 23 DE JANEIRO DE 2001.

A Prefeita de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Acrescenta o § 3° ao artigo 76 do Código Tributário do Município - CTM, com a seguinte redação:

Art. 76 - . . . .

§ 1° - . . . . .

§ 2° - . . . . .

§ 3° - No cálculo da Taxa da Coleta de Lixo será aplicado um redutor de 80% (oitenta por cento).

Art. 2° - Aos pagamentos de débitos do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Iluminação Pública, relativos a exercícios anteriores a 2001, se pagos até o dia 30.11.2001, mesmo se inscrito na Dívida Ativa, não se aplica o disposto no artigo 149 do CTM.

Parágrafo Único - Para o pagamento referido no caput deste artigo, aplicar-se-á sobre o valor lançado para a Taxa de Coleta de Lixo um redutor de 40% (quarenta por cento).

Art. 3° - Altera o item I da tabela III referida no artigo 80 do CTM, que passa a vigorar com os seguintes valores:

I - TAXAS DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS POR AREA CONSTRUIDA (m^2)	R$
Até 50	50,00
de 51 a 100	75,00
de 101 a 250	150,00
de 251 a 500	250,00
acima de 500	250,00

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, em 09 de agosto de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 568/01, DE 09 DE AGOSTO DE 2001.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA DO JATOBAZEIRO NO BAIRRO CAÇARI, NESTA CAPITAL, PARA DESEMBARGADOR FRANCISCO MURILO PINTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art. 1° - É denominado de Desembargador Francisco Murilo Pinto à atual Rua do Jatobazeiro, localizada no Bairro Caçari, nesta Capital.
Art. 2° - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incumbida de proceder a fixação das novas placas indicativas desta logradouro.
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, em 09 de agosto de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 009/2001 – SEMAD

A Secretária Municipal de Administração do Município de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de instruir normas de ação para a Junta Médica Municipal e ainda de,
Estabelecer critérios para concessão das licenças constantes na Lei Municipal nº 458, de 1° de Junho de 1998,

RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar as normas e critérios de que trata o anexo I, constante desta Portaria.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração do Município de Boa Vista - RR, 24 de julho de 2001.

Lucicleide Barrêto Queiroz
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - PORTARIA Nº 009/2001 – SEMAD

Normas Gerais da **Junta Médica Municipal** e critérios para a concessão de Licenças Médicas.

01 – A **Junta Médica** no âmbito de suas competências executará atividades médicas – periciais e administrativas.
02 – A **Junta Médica** funcionará diariamente em dependência da Secretaria Municipal de Administração à Rua: General Penha Brasil, 1.011 – São Francisco, sendo que às terças e quintas-feiras, a partir das 15:30 às 17:00 horas, para atendimento médico-pericial e nos demais dias da semana, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para as atividades administrativas.
03 – Todo Servidor Municipal que estiver acometido de alguma moléstia e necessitar afastar-se de suas funções, deverá obrigatoriamente, comparecer a **Junta Médica** para se submeter à perícia e homologar a licença médica se for o caso.
04 – Os documentos (laudos, atestados, requerimentos), necessários à realização de perícia médica, deverão ser entregues na

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Maria Helena Veronese Rodrigues
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria Helena Eichler Vercillio
Secretaria Municipal de Finanças
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Johnny Willey Mesquita de Freitas
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrada
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessor de Comunicação Social
Achiles Pantazopoulos
Chefe de Gabinete
Simone Andrade Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, s/n - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 623 - 1161 Ramal 35 - Telefax (95) 623 - 1931
***Joelma Paes da Silva* - Diagramadora**

Junta Médica, pelo servidor ou seu representante, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para realização da perícia no servidor.

05 – Caso o servidor esteja em tratamento hospitalar ou residencial que impeça de se locomover, deverá, através de seu representante, comunicar o fato ao Departamento de Pessoal ou à **Junta Médica** no prazo, improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

06 – Um médico da **Junta Médica Municipal**, será designado para comprovar o que o item 5 determina.

07 – Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde a pedido ou de ofício, com vencimentos integrais e pelo prazo indicado no Laudo ou Atestado Médico, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) meses (Lei nº 248/98 – Artigos 192 e 193).

7.1 – A **Junta**, após examinar o servidor, poderá discordar do Laudo Médico, apresentado. Neste caso, o chefe da Junta Médica deverá adotar as medidas administrativa cabíveis.

7.2 – Para concessão da licença decorrente de acidente em serviço, deverá ser encaminhado a **Junta Médica**, a comprovação detalhada do fato, no prazo de até **08 (oito) dias** da ocorrência do acidente.

7.3 – Serão considerados como falta injustificada, os dias em que o servidor deixar de comparecer ao serviço, na hipótese de recusar a se submeter a inspeção médica.

7.4 – O servidor poderá permanecer em licença para tratamento de saúde pelo prazo máximo de **02 (dois) anos**. Caso não tenha a se reabilitar para o serviço, poderá a **Junta Médica**, optar por sua Aposentadoria por Invalidez, com base no Art. 195, da Lei Municipal nº458/98.

7.5 – O atestado médico que concede licença a partir de **04 (quatro) dias,** deverá ser encaminhado a **Junta Médica** para homologação.

7.6 – O atestado ou laudo passado por médico ou **Junta Médica** particular, só produzirá seus efeitos, depois de homologado pela **Junta Médica Municipal**.

7.7 – Para todas as licenças médicas, a inspeção será realizada pela **Junta Médica Municipal** , integrada por no mínimo 03 (três) médicos, nomeados pelo Município.

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

08 – O servidor poderá obter por motivo de doença na pessoa do cônjuge do qual não esteja separado, de ascendente, descendente colateral, consangüíneo ou afim, até segundo grau civil, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo (Lei nº 458/98, Arts. 83 e 84).

8.1 – A licença de que trata o item 8, será concedida mediante perícia efetuada pela **Junta Médica,** na pessoa da família do servidor requerente.

8.2 – A licença de que se trata o item 8, será concedida com cimento, ou remuneração integral até 90 (noventa) dias; com 2/3 (dois terços) do vencimento ou remuneração excedendo esse prazo e até 180(cento e oitenta) dias; com 1/3 (um terço) excedendo esse prazo e até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e, sem vencimento ou remuneração no período que exceder 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias até o máximo de 730 (setecentos e trinta) dias (Lei Municipal nº 458/98, Art. 84).

8.3 – Quando a pessoa da família do funcionário se encontrar em tratamento fora do Município, permite-se-á o exame por profissionais pertencentes ao quadro de servidores Federais, Estaduais ou Municipais da localidade.

LICENÇA GESTANTE E ADOTANTE

09 - A licença gestante será considerada mediante inspeção médica feita na **Junta Médica** ou apresentação da Certidão de Nascimento do recém-nascido.

9.1 – Recomenda-se requerer a licença gestante, até o prazo máximo de **15 (quinze) dias**, após o parto. O período da licença será de **120 (cento e vinte)** dias (Lei Municipal nº 458/98, Art. 196).

9.2 – A servidora que adotar ou obter guarda judicial da criança com até **1 (um) ano** será concedido **90 (noventa)** dias de licença, no caso de criança com idade superior a **1 (um) ano**, será concedido **30 (trinta) dias** (Lei nº 458/98, Art. 199).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10 – No curso da Licença poderá o servidor requerer o exame médico, caso se julgue em condições de reassumir o exercício.

10.1 – A **Junta Médica** encaminhará ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, os documentos de inspeções médicas realizadas, para fins de anotações nas fichas cadastrais funcionais do servidor.

10.2 – Os atestados de comparecimento as unidades de Assistência Médica, hospitalar ou odontológica, que não impliquem em concessão da licença, serão aceitas somente, para justificar entradas com atraso, ausências ao serviço durante parte do expediente e saídas, conforme cada caso.

10.3 – Não havendo justificativas em tempo hábil, das ausências ao serviço decorrente dos motivos das licenças de que trata esta norma; os respectivos dias serão considerados como faltas injustificadas para todos os efeitos legais.

10.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Médica da Secretaria Municipal de Administração.

Lucicleide Barrêto Queiroz
Secretária Municipal de Administração

EMHUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA/NOR/ADM Nº 002/2001

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR QUE, A SERVIÇO, SE AFASTAR DA SEDE EM CARÁTER EVENTUAL OU TRANSITÓRIO, PARA OUTRO MUNICÍPIO OU ESTADO.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista – EMHUR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de nova regulamentação, quanto à concessão de diárias a Servidor da EMHUR, que a serviço se afastar em caráter eventual ou transitório para outro Município ou Estado, e tendo em vista a defasagem dos valores, contidos na Portaria Adm. Nº 005 de 01 de Maio de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, para cobrir as despesas com pousada, alimentação, e locomoção urbana, observados os valores consignados na tabela em Anexo (I).

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo do Servidor, ou quando o deslocamento ocorrer dentro do Município de Boa Vista (sede).

Art. 2º - O Servidor fará jus somente a metade do valor das diárias nos seguintes casos:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia de retorno à sede.

Art. 3º As diárias somente serão concedidas a quem estiver no efetivo exercício dos respectivos cargos.

Art. 4º - Nos casos em que o Servidor se afastar da sede do serviço para participar de cursos, congressos, simpósios, conferências, ou a serviço no interesse do município, deverá providenciar relatório circunstanciado (Anexo II) contendo local, data e horários de sua participação nos eventos supracitados como forma de prestação de contas junto à Empresa.

Art. 5º - Serão restituídas pelo Servidor, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de retorno à sede originária do serviço, as diárias porventura recebidas e não utilizadas.

Parágrafo Único – Serão restituídas em sua totalidade as diárias recebidas pelo Servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 6º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto em casos de emergência em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, a critério do Diretor-Presidente da EMHUR.

Parágrafo Único - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte a despesa recairá no exercício da data da concessão.

Art. 7º - As diárias serão concedidas pelo Diretor-Presidente da EMHUR, através de Portaria.

§ 1º - A proposta de concessão de diárias, quando o afastamento inicia-se a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados , domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização de pagamento pelos ordenadores de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o Servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado:

Art 8º - São elementos essenciais no ato de concessão:

I – O nome, cargo ou a função do proponente;

II – O nome, e o cargo do Servidor beneficiário;
III – A descrição objetiva do serviço/evento, a ser executado ou realizado;
IV – A indicação dos locais onde o 'serviço/evento será executado ou realizado;
V – O período provável do afastamento;
VI – O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga;
VII – Autorização de pagamento pelos Ordenadores de Despesas.

Parágrafo Único – Os elementos essenciais para concessão das diárias de que trata este artigo deverá ser processado através de formulário padronizado pela Empresa (Anexo III).

Art 9º - Os valores consignados na tabela em anexo, poderão sofrer reajuste de acordo com a variação dos bens de consumo e capital, necessários ao provimento das despesas estipuladas no Art. 1º.

Art 10º - Os procedimentos orçamentários-financeiros para efetivação da despesa com diárias deverão obedecer estritamente a Lei 4320/64.

Art 11º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria/ADM nº 005 de 01.05.1993.

Boa Vista-RR, 08 de Agosto de 2001.

Aécio Flávio Vieira Andrada
Diretor-Presidente/EMHUR

Anexo I a PORTARIA/NOR/ADM Nº 002/2001 de 08/08/2001

QUALIFICAÇÃO	DESLOCAMENTO	
CARGOS	ESTADOS BRASILEIROS	INTERIOR DO ESTADO
DIRETOR-PRESIDENTE E DEMAIS DIRETORES	R$ 251.02	R$ 125.00
CHEFES DE DEPARTAMENTO ASSESSORIA DE NIVEL SUPERIOR E CHEFES DE DIVISÃO	R$ 190.00	R$ 95.00
FUNCIONARIOS DE NIVEL MEDIO E AUXILIARES	R$ 126.00	R$ 65.00

Anexo II a PORTARIA/NOR/ADM Nº002/2001 de 08/08/2001

Relatório circunstanciado de participação de servidor em cursos, congressos, conferências, simpósios ou a serviço, no interesse da EMHUR e da Administração Municipal, conforme art. 4º da PORTARIA/NOR/ADM Nº 002/2001 de 08/08/2001.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Boa Vista-RR _____ de _____ de _____

_____
Servidor Beneficiario

APROVAÇÃO

Em ___/___/___

Diretor-Presidente

Anexo III a PORTARIA/NOR/ADM Nº002/2001 de 08/08/2001

Proponente:

Nome. _____

Cargo/Função: _____

Servidor Proposto:

Nome: _____

Cargo/Função. _____

A indicação do(s) Local(is) onde o serviço/evento será executado ou realizado: _____

Período Provável do afastamento: Qualificação Valor da diária Total

Boa Vista-RR _____ de _____ de _____

Diretor-Presidente **Diretor Adm. Financ.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital de Tom. de Preços nº 18/01 - Processo 571/01-

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelos Decretos nºs 086/P, 086/E e 305/P, torna público que realizará Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Por Item, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de material didático, para atender as escolas do Município de Boa Vista.

Para a aquisição do Edital, o interessado deverá efetuar o pagamento no valor de R$ 100,00 (cem reais) através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e retira-lo na COPEL, no Horário de 8:30 as 11:30 e das 14:30 as 17:30. Nas demais cidades o pagamento deverá ser efetuado através de ordem pagamento (OP), em favor do Município de Boa Vista – RR, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil, Agência 2617-4, indicando o número do Edital de Tomada de Preços.

Informações: Av. Ville Roy, nº 292-E, 2º andar, Ed. Latife Salomão, salas 202/206-centro, Boa Vista – RR, Fone (95) 623- 9207. Data para apresentação de documentação e proposta: 28/08/01, às 15:00h, no endereço supracitado.

Boa Vista (RR), 08 de agosto de 2001.

Judith Moura
Presidente da COPEL

Poder Legislativo

Presidente:
Flávio dos Santos Chaves.
Vice-Presidente:
Aldo Dantas Sales.
Primeiro Secretário:
Marcos Francisco Sampaio da Silva.
Segundo Secretário:
Ivo Rodrigues Cantanhede Filho.

Alfonso Rodrigues do Vale, Artur Salomão Ribeiro Borges, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo Jose Augusto Carvalho Brito, Maria de Lourdes Pinheiro, Natanael Alves do Nascimento. Odete Irene Domingues, Otoniel Ferreira de Souza. Ruben da Silva Bento, Severino Duarte da Silva e Walteir Alves Pinto.

LEI Nº 566/01, DE 09 DE AGOSTO DE 2001.

INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA, ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1° - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar "***per capita***" até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2° - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira do Município; e

III - para determinação da renda familiar "***per capita***" será feita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

§ 3° - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar "***per capita***" fixado no § 1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2° - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares em horário complementar ao das aulas.

§ 1° - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2° - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão por conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa;

§ 2° - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4° - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1°, do art. 2° ;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

VIII - Ocorrendo modificação regimental, esta passa a viger após interstício de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1° - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 09 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Um representante do Ministério Público;

III - Um representante do Conselho Municipal de Assistentes Sociais;

IV - Um representante da Comissão Municipal de Emprego;

V - Quatro representantes do Poder Público Municipal, de livre nomeação.

VI - Um Vereador, representante da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 2° - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuiões.

§ 3° - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda documentação necessária ao exercício das atividades de sua competência.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, em 09 de agosto de 2001.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA

Propomos, nos termos do § 4º do art. 119, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja acrescentado o inciso VI, ao § 1º do art. 4º, do presente Projeto de Lei Nº 010/2001, o qual passará a vigorar com seguinte redação:

" VI – Um Vereador, representante da Câmara Municipal de Boa Vista".

JUSTIFICATIVA

Por entendemos que o vereador é o legislador e o representante dos munícipes, tendo a incumbência de zelar pelo bem – estar e sossego dos municípios, nada mais justo e correto que faça parte do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 03 de julho de 2001.

Drª Odete Irene Domingues
Vereadora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

EMENDA ADITIVA 001/2001.

EMENTA: DADO AO PROJETO DE LEI Nº 010, DE 30 DE ABRIL DE 2001.

AUTORIA: DRª. ODETE DOMINGUES.

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2001

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB		
2°	ALDO DANTAS SALES	PPS		
3°	ARTUR S. R. BORGES (Pastor Artur)	PL		
4°	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS		
5°	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN		
6°	FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)	PTB		
7°	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB		
8°	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	PSB		
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSL		
10°	MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)	PTB		
11°	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PPB		
12°	NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PST		
13°	ODETE IRENE DOMINGUES (DRª Odete)	PMDB		
14°	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB		
15°	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL		
16°	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PPB		
17°	WALTEIR ALVES PINTO	PT do B		
		TOTAL		

Aprovado (a) na Sessão Ordinária do dia 07/08/2001
Em Votação Simbólica
Presidente

1° SECRETÁRIO